



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

DECRETO Nº 10.137

DE 16 DE JANEIRO DE 2025

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 E A LEI MUNICIPAL Nº 1259, DE 28 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O VOLUNTARIADO JUNTO AO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento ao que determina o art. 5º da Lei Municipal nº 1259 de 28 de Março de 2019.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

Seção I

Disposições iniciais

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vale do Paraíso, a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e a Lei Municipal nº 1259 de 28 de maio de 2019, que dispõe sobre o serviço voluntário no município de Vale do Paraíso/RO.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade Pública Municipal de qualquer natureza.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Seção II

Da duração

Art. 3º A prestação do serviço voluntário terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, podendo o desligamento ocorrer conforme o art. 14 deste Decreto.

Seção III

Dos serviços voluntários disponíveis

Art. 4º A prestação do serviço voluntário no Município de Vale do Paraíso se dará em quaisquer áreas do conhecimento.

§1º Ao prestador do serviço voluntário somente serão cometidas tarefas e responsabilidades compatíveis com conhecimentos, experiência e interesses declarados por ocasião de sua inscrição.

§2º Todos os serviços voluntários disponibilizados devem estar relacionados diretamente com o planejamento estratégico da entidade Pública Municipal.

§3º Deverá ser observada a compatibilidade e adequação entre as atividades desenvolvidas no serviço voluntário e as funções institucionais do município de Vale do Paraíso.

Seção IV

Dos participantes

Art. 5º Poderá participar do serviço voluntário da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso qualquer pessoa física que se enquadre nos termos estabelecidos neste Decreto e nos projetos do município, observados os seguintes requisitos:

I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - No caso de pessoa que preste atividade profissional remunerada, prova de compatibilidade de horários entre esta e o serviço voluntário;

III - Possuir idoneidade moral.

Seção V

Das atribuições

Subseção I

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento SEMPLAD as seguintes atribuições:

I - Receber, analisar as inscrições e verificar a habilitação e os possíveis impedimentos das pessoas que se inscreverem para prestar serviços voluntários;

II - Assinar e publicar o termo de adesão de sua Secretaria;

III - Desligar o prestador do serviço voluntário pelos motivos estabelecidos neste Decreto;

IV - Confeccionar crachás.

V - Manter cadastro atualizado dos candidatos a voluntário inscritos e habilitados para prestar serviços no Município de Vale do Paraíso;

VI- Apresentar o candidato à unidade solicitante, para fins de seleção;

Subseção II

Das Secretarias Municipais - Unidade Interessada/Coordenador do projeto

Art. 7º Compete à Secretaria interessada ou ao Coordenador do projeto as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e providenciar as assinaturas e publicar o termo de adesão de sua Secretaria;
- II - Solicitar a convocação de candidatos inscritos para prestar serviços voluntários;
- III - Selecionar os candidatos apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos informando os aprovados;
- IV - Indicar o membro ou servidor que exercerá as funções de supervisor dos prestadores do serviço voluntário.
- V - Expedir o certificado de prestação do serviço voluntário ao prestador que cumprir todo o período com fiel observância do estabelecido no Termo de Adesão e que tenha parecer favorável do supervisor.
- VI - Apresentar o prestador do serviço voluntário ao supervisor dos seus serviços no Município de Vale do Paraíso;
- VII - Entregar crachá de identificação ao prestador do serviço voluntário;
- VIII - Complementar o cadastro inicial do candidato com as seguintes informações:
 - a) Número do termo de adesão;
 - b) Unidade interessada e lotação, se for o caso;
 - c) Projeto vinculante, se for o caso;
 - d) Duração da prestação dos serviços;
 - e) Nome do supervisor;
 - f) Observações do supervisor durante o período de prestação do serviço;
 - g) Relação das atividades desenvolvidas e avaliação de desempenho informada pelo supervisor;
 - h) Data e motivo do desligamento.
- IX - Disponibilizar os dados do serviço voluntário no portal da transparência.

Subseção III

Do Supervisor

Art. 8º Compete aos Secretários Municipais ou Coordenador do Projeto exercer a função de supervisor, nas seguintes atribuições:

- I - Recepcionar e cientificar o prestador do serviço voluntário sobre as normas constantes esta resolução e do termo de adesão;
- II - Informar o prestador do serviço voluntário sobre suas tarefas e como será a avaliação do seu desempenho;
- III - Informar ao prestador do serviço voluntário o local onde desempenhará suas tarefas, apresentando-o às pessoas com quem trabalhará;
- IV - Solicitar todo o suporte necessário ao desempenho de suas tarefas na Instituição;
- V - Realizar a avaliação de desempenho do prestador do serviço voluntário ao final da prestação do serviço, para fins de emissão do respectivo certificado e futuras convocações;
- VI - Propor de forma justificada ao Secretário de Administração e Planejamento o desligamento do prestador do serviço voluntário.

Subseção IV

Do Prestador do Serviço Voluntário

Art. 9º. Compete ao prestador do serviço voluntário:

I - Inscrever-se via internet ou em formulário próprio junto ao Departamento de Recursos Humanos, para prestar serviço voluntário no Município de Vale do Paraíso;

II - Atender as convocações para seleção apresentando toda a documentação comprobatória das informações declaradas na ficha de inscrição:

III - Apresentar-se no dia, local e horário estabelecidos para seleção da unidade ou do coordenador de projeto interessados;

IV - Tomar conhecimento e assinar o Termo de Adesão ao serviço voluntário do Município de Vale do Paraíso/RO;

V - Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas no Termo de Adesão ao serviço voluntário do Município de Vale do Paraíso/RO.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Seção I

Das inscrições

Art. 10. As inscrições serão de responsabilidade do candidato e realizadas em sistema próprio ou em formulário disponibilizado pelo Município de Vale do Paraíso;

§1º Somente será confirmada a inscrição do candidato que preencher todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e que constarem como obrigatórios na ficha de inscrição.

§2º O candidato que tiver sua inscrição confirmada integrará o cadastro de candidatos aptos à prestação de serviços voluntários no Município de Vale do Paraíso, objetivando futura convocação para seleção.

§3º Por ocasião da inscrição, o interessado deverá informar um endereço de e-mail válido para fins de comunicação oficial.

Seção II

Da convocação, seleção e adesão

Art. 11. O candidato que tiver sua inscrição confirmada será, a critério do Município de Vale do Paraíso, convocado para seleção a ser realizada pela unidade solicitante ou pelo coordenador de projeto interessado para, se aprovado, iniciar a prestação de serviços voluntários.

Art. 12. A seleção será realizada pelo Supervisor, com base na análise de documentos, na entrevista pessoal e na verificação de idoneidade moral.

§1º Para participar da seleção o candidato deverá comparecer ao local determinado com os seguintes documentos:

- I - Cópia da carteira de identidade e nº do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- II - Cópia do comprovante de residência;
- III - Cópia dos comprovantes de regularidade militar e eleitoral;
- IV - Comprovante de escolaridade e outros documentos que comprovem a capacitação profissional declarada no ato da inscrição.

§2º Os membros e servidores, ativos ou aposentados, que desejarem prestar serviço voluntário no Município de Vale do Paraíso, estarão dispensados da apresentação dos documentos que constarem em seus assentamentos funcionais.

Art. 13. A prestação de serviço voluntário somente se iniciará após a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. No termo de adesão deverão constar as atividades a serem desenvolvidas pelo prestador do serviço voluntário, os dias, horários e local da atividade e, ainda, os direitos, deveres e obrigações do Município de Vale do Paraíso e o do prestador do serviço voluntário.

Seção III

Do desligamento

Art. 14. O desligamento do voluntário dar-se-á:

- I - Por descumprimento, por parte do voluntário, das condições constantes do termo de adesão, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- II - Automaticamente, ao término do prazo de prestação do serviço voluntário;
- III - A pedido do voluntário, manifestado por escrito e dirigido ao supervisor;
- IV - Por interesse ou conveniência do Município de Vale do Paraíso.

Parágrafo único. As hipóteses de desligamento tratadas neste artigo, exceto a prevista no inciso II, serão objeto de deliberação da Secretária da pasta .

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prestador do serviço voluntário receberá apoio para o exercício das atividades a serem desenvolvidas, no que tange à capacitação e supervisão, visando ao melhor aproveitamento de suas habilidades.

Art. 16. O prestador do serviço voluntário fará jus a uma ajuda de custo, no valor de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por período de 1 (uma) hora de prestação de serviço, para cobrir despesas com alimentação, transporte e demais custo decorrentes do serviço, desde que manifeste sua opção por meio de requerimento à autoridade responsável pelo órgão ou entidade Municipal em que ocorrer a prestação, sendo a carga horária de 20h, 30h e 40h semanais. Para os voluntários que prestarem serviços com a carga horária de 20 horas semanais, fará jus a ajuda de custo de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), 30 horas, fará jus a ajuda de

custo de R\$ 69,00 (sessenta e nove reais) e para os voluntários que prestarem serviços com carga horária de 40 horas semanais, a ajuda de custo será de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

Art. 17. Os certificados do serviço voluntário prestado no Município de Vale do Paraíso poderão ser pontuados na avaliação de títulos nos concursos deste Município, conforme disposição nos respectivos editais.

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão pela Secretaria requisitante, com dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 19. Integram este Decreto os Anexos de nº I a V.

Art. 20. O prestador do serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de suas atribuições, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular delas.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 9252 de 12 de Fevereiro de 2024.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/01/2025 às 10:23, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID **586729** e o código verificador **DAD782AE**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexos 10137	28/01/2025	591172

Docto ID: 586729 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ANEXO I
CADASTRO DO VOLUNTÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DO (A) VOLUNTÁRIO (A):

Nome:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

UF:

CPF:

RG n°:

Órgão expedidor:

E MAIL:

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE:

Unidade:

Área de atuação:

Disponibilidade de horário:

FORMAÇÃO:

Ensino Fundamental:

Ensino Médio:

Ensino Superior:

Cursos Complementares:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM CARGO/EMPREGO PÚBLICO:

1- Órgão/Empresa:

Período:

Cargo:

Descrição sumária das atividades:

2 - Órgão/Empresa:

Período:

Função:

Descrição sumária das atividades

EXPERIÊNCIA EM SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Órgão/Empresa:

Período:

Cargo:

Descrição sumária das atividades:

Voluntário

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO N° /20 .

Pelo presente instrumento, de um lado o (Órgão ou entidade da administração indireta), por intermédio do(a) (Órgão/Secretaria), com sede , neste ato representada pelo (a) Sr (a) (qualificação), e do outro lado, o Sr(a) , CPF: RG: , expedido pelo Órgão , em / / , anos de idade, estado civil, do sexo , grau de escolaridade , residente e domiciliado neste ato denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Municipal nº 1259 de 28 de Maio de 2019 e respectivo Regulamento e na Lei Federal nº 9.608, de 1998, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O serviço voluntário será exercido pelo prestador no Município de Vale do Paraíso/RO, na unidade/Secretaria, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:

TRABALHO VOLUNTÁRIO NA ÁREA DE: ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES:

PERIODICIDADE:

- Diária (de segunda à sexta-feira) Semanal. Qual(is) dia(s)?
 Mensal. Qual(is) dia(s)?

QUANTITATIVO MENSAL:

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciária e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

CLAUSULA TERCEIRA

O exercício do serviço voluntário deterá caráter complementar as atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregador público.

CLAUSULA QUARTA

O VOLUNTÁRIO não poderá interferir em condutas definidas pelas equipes técnicas responsáveis pela prestação do serviço Público no órgão em que exerce suas atividades.

CLÁUSULA QUINTA

São direitos do VOLUNTÁRIO:

- Escolher uma atividade, inserida no Programa de Trabalho Voluntário, para a qual tenha afinidade;
- Receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;
- Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;
- Ter acesso às informações institucionais para o bom desempenho de suas atividades;
- Ser apresentado ao corpo funcional e ao Público beneficiários dos serviços prestados;
- Ter a divulgação periódica dos resultados alcançados no exercício de suas atividades;
- Receber um crachá de identificação para acesso ao trabalho e para sua apresentação a equipe da instituição e ao Público beneficiário, sendo vedada a transferência a terceiros;
- Ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

CLÁUSULA SEXTA

São deveres do VOLUNTÁRIO, dentre outros:

- Ser assíduo no desempenho de suas atividades;
- Manter comportamento ético, colaborativo e cordial no desempenho de suas atividades junto aos dirigentes e servidores públicos do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, aos demais prestadores de serviços voluntários e ao Público em geral;
- Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades, ou fora delas, quando a seu serviço;
- Exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão e no Programa de Trabalho Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designada pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- Comunicar previamente ao gestor do corpo de voluntários a impossibilidade de
- Comparecimento nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- Reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros, na execução dos serviços voluntários;
- Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

CLAUSULA SÉTIMA

É vedado ao prestador de serviços voluntários:

Identificar se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão Municipal a que se vincule;

Receber, a qualquer título, remuneração pelos serviços prestados voluntariamente exceto em caráter indenizatório, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

CLÁUSULA OITAVA

Findo o período indicado na Cláusula Primeira, a prestação dos serviços voluntários poderá ser renovada a critério da Administração.

Durante o período de vigência, o Termo de Adesão pode ser cancelado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra e formalize o Termo de Desligamento.

Será desligado formalmente do exercício de suas funções, o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das cláusulas previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA

A previsão de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo servidor . (qualificar indicando cargo e matrícula).

CLÁUSULA DÉCIMA

Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude deste Termo de Adesão, as partes elegem o foro da comarca de Ouro Preto do Oeste/ Rondônia.

E, assim, por estarem juntas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTARIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

VALE DO PARAÍSO RO, de de

VOLUNTÁRIO

.....

Titular do Órgão ou entidade
(Nome completo por extenso e matrícula).

ANEXO III

TERMO DE DESLIGAMENTO DO VOLUNTÁRIO

O (a) , por meio deste Termo de Desligamento, finaliza o compromisso de Voluntário (a) Sr(a)
RG , **CPF nº** **nos termos de legislação vigente e Termo de Adesão celebrado.**

Motivo:

Esta declaração rescinde automaticamente o TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTARIADO junto a esta (ÓRGÃO OU ENTIDADE).

LOCAL e data, //

Voluntário

Titular do Órgão ou Entidade

(Nome completo por extenso e matrícula).

De Acordo,

Secretário(a)

ANEXO IV

RELATÓRIO, MENSAL DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO (A) VOLUNTÁRIO (A)

BLOCO 1 IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA

1. Unidade Executiva:
2. **CNPJ:**
3. Mês/ano:
4. Endereço:
5. Cidade:
6. **UF:**

BLOCO 2 IDENTIFICAÇÃO DO VOLUNTÁRIO

Nome:

CPF n°:

RG N°:

Órgão expedidor:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

UF:

BLOCO 3 ATIVIDADES REALIZADAS

Data do mês:

Dias da semana:

Horário:

Atividades realizadas:

Assinatura:

Atendimentos/atividades no mês: .

Valor do ressarcimento: R\$ (VALOR POR EXTENSO)

BLOCO 4 AUTENTICAÇÃO

ATESTAMOS, para fins de comprovação, que o (a) Voluntário (a) identificado (a) no Bloco 2 realizou a forma , as atividades descritas no Bloco 3 e recebeu a quantia supramencionada, conforme comprovante de depósito em anexo.

Local e Data: , / / .

Voluntário

Titular do Órgão ou entidade

(nome completo por extenso e matrícula).

ANEXO V

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de Prorrogação de Prazo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso e de outro lado a Sr.(a)

Aos (dia, mês e ano), de um lado o MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 63.789.990/0001-55, representada neste ato pelo excelentíssimo senhor prefeito _____ e com interveniente a Secretaria Municipal _____ neste ato apresentada pela Sr.(a)_, e do outro lado o Sr.(a)_, portador

(a) do RG. nº_ e inscrita no CPF: e RG nº _____, resolveram celebrar o presente Termo de Prorrogação de Prazo do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, por mais meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais que não conflitem com o presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo de Prorrogação gera efeitos a partir da data de sua celebração e publicação.

Para firmeza e como prova de acordo, depois de lido e achado conforme, é assinado o presente termo partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vale do Paraíso/RO, de de _.

VOLUNTÁRIO

SECRETÁRIO(A)

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, PREFEITO MUNICIPAL**, em 28/01/2025 às 11:43, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portaldatransparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **591172** e o código verificador **41CF383A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Decreto 10137	16/01/2025	586729

Docto ID: 591172 v1